

A proteção do investidor no mercado de capitais brasileiro: aspectos jurídicos e atuação da Comissão de Valores Mobiliários

Investor protection in the Brazilian capital market: legal aspects and the role of
the Brazilian Securities and Exchange Commission

André Carpegiani Peyres Neves¹

Leonardo Domingues Lourenço Betone²

Matheus Neves Soares³

Resumo

O mercado de capitais brasileiro reúne diferentes formas de investimento e financiamento, aproximando empresas que buscam recursos de pessoas interessadas em investir seu patrimônio. Nesse contexto, a proteção do investidor está relacionada à existência de normas que favoreçam a transparência, o acesso às informações e a fiscalização das operações realizadas. Este artigo tem como objetivo analisar a proteção do investidor no mercado de capitais brasileiro, com atenção aos aspectos jurídicos e à atuação da Comissão de Valores Mobiliários (CVM). A pesquisa adota abordagem qualitativa, de caráter bibliográfico e documental, com base na análise da legislação, de normas regulatórias, estudos acadêmicos e publicações institucionais sobre o tema. Busca-se compreender de que maneira os mecanismos de regulação e fiscalização contribuem para prevenir práticas irregulares, ampliar a transparência e oferecer maior segurança aos participantes. Também são examinados os desafios relacionados à ampliação das possibilidades de investimento e ao aumento da participação de novos investidores. Os resultados apontam que regras claras, informações adequadas e mecanismos de fiscalização contribuem para uma estrutura de mercado mais organizada e segura. Conclui-se que o aprimoramento da regulação, aliado à disponibilização de informações compreensíveis, pode contribuir para relações mais equilibradas e para a redução dos riscos enfrentados pelos investidores nas operações realizadas no mercado de capitais.

Palavras-chave: mercado de capitais; proteção do investidor; Comissão de Valores Mobiliários; regulação; transparência.

¹Universidade Presbiteriana Mackenzie, São Paulo, SP, Brasil.

ORCID: <https://orcid.org/0009-0000-0315-904X>

²Universidade Presbiteriana Mackenzie, São Paulo, SP, Brasil.

ORCID: <https://orcid.org/0009-0009-9125-8691>

³Universidade Presbiteriana Mackenzie, São Paulo, SP, Brasil.

ORCID: <https://orcid.org/0009-0007-3999-0194>

Abstract

The Brazilian capital market offers different forms of investment and financing, connecting companies seeking resources with individuals interested in investing their assets. In this context, investor protection is related to the existence of rules that promote transparency, access to information, and supervision of transactions. This article aims to analyze investor protection in the Brazilian capital market, focusing on legal aspects and the role of the Brazilian Securities and Exchange Commission (CVM). The research adopts a qualitative approach based on bibliographic and documentary analysis, examining legislation, regulatory rules, academic studies, and institutional publications related to the subject. The study seeks to understand how regulatory and supervisory mechanisms contribute to preventing irregular practices, increasing transparency, and providing greater security to market participants. It also examines challenges associated with the expansion of investment opportunities and the growing participation of new investors. The results indicate that clear rules, adequate information, and supervisory mechanisms contribute to a more organized and secure market structure. It is concluded that improving regulation, together with providing accessible and understandable information, can promote more balanced relationships and reduce the risks faced by investors in capital market transactions.

Keywords: capital market; investor protection; Brazilian Securities and Exchange Commission; regulation; transparency.

1 Introdução

O mercado de capitais ocupa posição relevante na economia brasileira ao aproximar empresas que necessitam de recursos e pessoas físicas ou jurídicas interessadas em investir. Por meio desse sistema, são realizadas operações com valores mobiliários, como ações, debêntures, cotas de fundos de investimento e outros instrumentos previstos na legislação. Esse ambiente amplia as possibilidades de financiamento empresarial e oferece alternativas de investimento, mas também exige regras capazes de organizar as relações entre os participantes e reduzir riscos de práticas prejudiciais.

No Brasil, a estrutura jurídica do mercado de capitais baseia-se em normas que estabelecem direitos, deveres e mecanismos de fiscalização. Entre os principais instrumentos está a Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, que disciplina o mercado de valores mobiliários e cria a Comissão de Valores Mobiliários (CVM). A autarquia acompanha as atividades do setor, fiscaliza seus participantes e pode adotar medidas diante de irregularidades, contribuindo para a organização das operações e para o funcionamento regular do mercado.

A proteção do investidor é necessária porque toda aplicação envolve riscos relacionados ao comportamento do mercado, à situação econômica das empresas, às

condições do setor e a outros fatores. A regulamentação não elimina esses riscos nem garante retorno financeiro, mas estabelece condições para que as decisões sejam tomadas com base em informações relevantes e para que as negociações ocorram de forma equilibrada. Essa preocupação é especialmente importante diante da assimetria informacional entre empresas, intermediários e investidores, uma vez que determinados participantes podem ter acesso antecipado ou mais detalhado a dados capazes de influenciar o valor dos ativos.

A transparência, nesse contexto, constitui elemento essencial para a confiança no mercado. A divulgação adequada de informações permite que os investidores avaliem riscos e oportunidades, enquanto a ocultação de dados relevantes, a disseminação de informações falsas ou o uso indevido de informações ainda não disponíveis ao público podem comprometer a igualdade entre os participantes. A legislação brasileira prevê instrumentos para enfrentar essas condutas, incluindo regras sobre ofertas, operações, manipulação de mercado e utilização indevida de informações.

A atuação da CVM insere-se nesse sistema de regulação e envolve fiscalização, acompanhamento dos participantes e aplicação de medidas administrativas quando identificadas violações às normas. Compreender suas atribuições permite analisar como o Direito procura conciliar liberdade econômica, desenvolvimento do mercado e proteção dos investidores.

Essa discussão tornou-se mais relevante com a expansão das plataformas digitais e o aumento da participação de pessoas físicas. A facilidade de acesso a diferentes produtos financeiros permite que decisões sejam tomadas rapidamente, mas também exige maior atenção às características, aos custos e aos riscos de cada operação. A regulamentação, portanto, precisa acompanhar as transformações tecnológicas e as novas formas de participação sem impedir a inovação.

Diante desse contexto, este estudo parte do seguinte problema de pesquisa: de que maneira a regulamentação brasileira e a atuação da Comissão de Valores Mobiliários contribuem para a proteção dos investidores no mercado de capitais e quais desafios ainda se apresentam nesse campo? A questão busca examinar não apenas a existência das normas, mas também a aplicação dos mecanismos jurídicos de fiscalização e responsabilização.

A escolha do tema justifica-se pela necessidade de compreender a relação entre o desenvolvimento do mercado de capitais e os instrumentos destinados à proteção de seus

participantes. O crescimento das alternativas de investimento aproxima um número cada vez maior de pessoas desse ambiente, tornando relevante o conhecimento sobre os direitos dos investidores, os deveres das instituições e os mecanismos de controle. Para o campo jurídico, a análise permite observar como a legislação e a atuação administrativa respondem aos desafios de um mercado em expansão e cada vez mais digitalizado.

O objetivo geral deste artigo é analisar a proteção do investidor no mercado de capitais brasileiro, considerando os aspectos jurídicos da regulamentação e a atuação da Comissão de Valores Mobiliários. Para alcançar esse propósito, pretende-se compreender o funcionamento jurídico do mercado de capitais; apresentar a formação e as atribuições da CVM; examinar as normas aplicáveis aos investidores; analisar o dever de informação; e identificar desafios presentes na fiscalização das operações e na responsabilização por condutas irregulares.

A pesquisa será desenvolvida por meio de abordagem qualitativa, com procedimentos bibliográficos e documentais. Serão examinados livros, artigos científicos, legislação brasileira, normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários e documentos institucionais relacionados ao mercado de capitais. A análise dessas fontes permitirá relacionar diferentes perspectivas sobre a proteção dos investidores ao cenário jurídico brasileiro.

2 Revisão da Literatura

O mercado de capitais brasileiro integra o sistema financeiro e estabelece uma relação entre empresas que procuram recursos para suas atividades e investidores que desejam aplicar seus recursos. Por meio desse ambiente, as companhias podem captar valores para financiar projetos, ampliar suas operações ou reorganizar sua estrutura financeira, enquanto os investidores encontram diferentes alternativas para realizar aplicações. Essa relação ocorre dentro de um conjunto de regras que determina as condições de funcionamento das operações e as responsabilidades dos participantes.

De acordo com a Comissão de Valores Mobiliários (2024), o mercado de valores mobiliários possibilita a aproximação entre empresas e investidores por meio da emissão e negociação de diferentes instrumentos financeiros. A existência desse ambiente permite que recursos disponíveis na economia sejam direcionados para atividades produtivas, criando uma alternativa às formas tradicionais de financiamento realizadas por meio do crédito bancário.

A estrutura do mercado de capitais envolve diversos participantes. Entre eles estão as companhias abertas, investidores, corretoras, distribuidoras, administradores de recursos, gestores, auditores, analistas e outros profissionais que exercem atividades relacionadas aos valores mobiliários. Cada agente possui atribuições específicas e deve observar as normas correspondentes à atividade desempenhada.

Conforme Brasil (1976), a Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, estabeleceu a disciplina do mercado de valores mobiliários e criou a Comissão de Valores Mobiliários. A legislação determina que atividades como emissão e distribuição de valores mobiliários, negociação e intermediação, administração de carteiras, custódia, auditoria de companhias abertas e serviços de consultoria e análise estejam submetidas às regras e à fiscalização previstas no ordenamento jurídico.

Os valores mobiliários podem apresentar características diferentes entre si. As ações, por exemplo, representam uma parcela do capital social de uma companhia, enquanto as debêntures constituem instrumentos utilizados pelas empresas para captação de recursos. Também existem cotas de determinados fundos, notas comerciais e outros produtos enquadrados na legislação. Essa variedade permite que o mercado atenda a diferentes necessidades de financiamento e investimento.

Segundo a Comissão de Valores Mobiliários (2024), conhecer as características dos valores mobiliários permite ao investidor compreender melhor as possibilidades existentes e avaliar os riscos associados a cada alternativa. O produto escolhido pode apresentar condições próprias de prazo, remuneração, liquidez e possibilidade de perda, o que torna necessário analisar as informações disponibilizadas antes da realização de uma operação.

O mercado de capitais também apresenta importância para o financiamento das empresas. Para Tarantin Junior e Barros (2024), alterações nas regras de acesso ao mercado podem influenciar as condições de financiamento das companhias. Ao analisarem os efeitos da Instrução CVM nº 476, os autores verificaram que mudanças regulatórias produziram efeitos sobre as restrições financeiras enfrentadas pelas empresas e sobre o uso do mercado de capitais como fonte de recursos.

A possibilidade de captação direta junto aos investidores cria uma relação na qual os recursos de pessoas físicas, investidores institucionais e outras entidades podem ser direcionados para empresas e projetos. Dessa forma, o mercado de capitais participa da

movimentação de recursos dentro da economia e oferece às companhias uma alternativa para obtenção de financiamento.

Essa estrutura, entretanto, também envolve riscos. O investidor pode sofrer perdas decorrentes das oscilações de preços, dos resultados das empresas, das condições econômicas ou de características específicas do produto adquirido. A existência de regulamentação não significa garantia de retorno financeiro, mas estabelece regras para organizar as operações e responsabilizar os participantes que descumprirem suas obrigações.

De acordo com Brasil (1976), a proteção dos investidores está entre os objetivos da disciplina do mercado de valores mobiliários. A legislação procura evitar situações como emissões irregulares, atos ilegais de administradores e controladores, utilização indevida de informações relevantes e práticas fraudulentas ou de manipulação.

A informação possui, nesse cenário, relação direta com a tomada de decisão. Um investidor que recebe informações claras sobre determinada companhia ou produto possui melhores condições para analisar a operação. Por outro lado, informações incompletas, incorretas ou divulgadas de forma inadequada podem dificultar a avaliação dos riscos.

Conforme a Comissão de Valores Mobiliários (2022), a regulação do mercado de valores mobiliários envolve não apenas a definição de regras para os produtos e operações, mas também a fiscalização dos agentes que participam desse ambiente. A atuação regulatória busca organizar o mercado e estabelecer condições para que as atividades sejam desenvolvidas de acordo com as normas aplicáveis.

Portanto, o mercado de capitais brasileiro pode ser compreendido como uma estrutura que reúne financiamento, investimento, negociação e regulação. Seu funcionamento depende da atuação conjunta de diversos agentes e da existência de regras capazes de organizar as relações estabelecidas. A partir dessa estrutura, a proteção do investidor passa a ocupar uma posição relevante, principalmente diante das diferenças de conhecimento e informação existentes entre os participantes.

A regulamentação do mercado de capitais brasileiro passou por diferentes etapas até alcançar a estrutura atualmente existente. O desenvolvimento das atividades econômicas, o crescimento das companhias e o aumento das operações financeiras exigiram a criação de normas capazes de organizar o mercado e estabelecer responsabilidades para seus participantes.

Um dos principais marcos desse processo foi a criação da Lei nº 6.385/1976. Conforme Brasil (1976), a norma criou a Comissão de Valores Mobiliários e estabeleceu regras para o mercado de valores mobiliários. A criação da autarquia representou uma mudança na organização da fiscalização, pois passou a existir uma instituição especializada na supervisão de diversas atividades relacionadas a esse segmento.

A Lei nº 6.385/1976 também definiu competências para a Comissão de Valores Mobiliários e estabeleceu objetivos relacionados ao funcionamento regular do mercado e à proteção dos investidores. De acordo com Brasil (1976), entre esses objetivos está a proteção dos titulares de valores mobiliários contra emissões irregulares, atos ilegais, utilização de informações relevantes não divulgadas e práticas de manipulação ou fraude.

Outro marco importante ocorreu com a Lei nº 6.404/1976, conhecida como Lei das Sociedades por Ações. A norma estabeleceu regras relacionadas às sociedades anônimas, seus administradores, acionistas, demonstrações financeiras e funcionamento. Sua relação com o mercado de capitais é direta, pois as companhias abertas utilizam esse ambiente para captar recursos e possuem obrigações específicas perante seus investidores.

Segundo Brasil (2001), a Lei nº 10.303/2001 alterou dispositivos da Lei das Sociedades por Ações e da Lei nº 6.385/1976, promovendo mudanças relacionadas à proteção dos acionistas e ao funcionamento do mercado. A legislação ampliou mecanismos de proteção e atualizou regras aplicáveis às companhias e aos valores mobiliários.

A evolução normativa acompanhou, portanto, as transformações pelas quais o mercado passou. À medida que novos produtos e formas de negociação surgiram, tornou-se necessário adaptar as regras existentes. Essa característica pode ser observada na própria atuação da Comissão de Valores Mobiliários, que ao longo dos anos passou a regulamentar atividades cada vez mais diversificadas.

De acordo com a Comissão de Valores Mobiliários (2022), o direito do mercado de valores mobiliários envolve um conjunto de normas que disciplina agentes, produtos, companhias, ofertas públicas, atividades de intermediação e mecanismos de fiscalização. A regulação não se limita a uma única lei, sendo formada também por atos normativos expedidos pela autarquia dentro de suas competências.

A atualização das normas também está relacionada à necessidade de acompanhar mudanças tecnológicas. A utilização de plataformas digitais, a ampliação do acesso aos

investimentos e o surgimento de novos modelos de captação modificaram a maneira como investidores e empresas se relacionam com o mercado.

Conforme a Comissão de Valores Mobiliários (2025), o mercado de capitais brasileiro passou por expansão em diferentes segmentos, acompanhada pelo aumento do número de participantes submetidos à supervisão da autarquia. Esse cenário exige que a regulamentação acompanhe o desenvolvimento das atividades sem deixar de considerar a proteção dos investidores.

A evolução das regras também demonstra que a proteção do investidor não é uma questão estática. Novos riscos podem surgir com mudanças nos produtos, nas formas de negociação e nos meios utilizados para divulgar informações. Por isso, a regulamentação precisa ser revisada quando as condições do mercado se modificam.

Outro aspecto desse processo é a busca por maior equilíbrio entre desenvolvimento econômico e proteção. Uma regulamentação excessivamente rígida pode dificultar determinadas atividades, enquanto regras insuficientes podem deixar os investidores expostos a práticas inadequadas. A construção normativa procura encontrar um ponto de equilíbrio entre esses interesses.

Para a Comissão de Valores Mobiliários (2023), a regulação deve contribuir para o funcionamento eficiente e íntegro do mercado, sem afastar a possibilidade de desenvolvimento das atividades econômicas. A proteção dos investidores aparece nesse contexto como parte da própria organização do mercado.

Assim, a evolução da regulamentação brasileira demonstra uma tentativa de acompanhar as transformações econômicas e institucionais ocorridas ao longo do tempo. A criação da CVM, o desenvolvimento da legislação societária e as posteriores alterações normativas contribuíram para formar o modelo atualmente utilizado no mercado de capitais.

A Comissão de Valores Mobiliários ocupa posição central na organização do mercado de capitais brasileiro. Criada pela Lei nº 6.385/1976, a autarquia possui competências relacionadas à regulamentação, fiscalização e acompanhamento das atividades desenvolvidas no mercado de valores mobiliários.

Conforme Brasil (1976), compete à Comissão de Valores Mobiliários regulamentar, fiscalizar e disciplinar diferentes atividades relacionadas aos valores mobiliários. Entre essas

atividades estão as operações realizadas em bolsas de valores, a administração de carteiras, a custódia, a auditoria de companhias abertas e os serviços prestados por consultores e analistas.

De acordo com a Comissão de Valores Mobiliários (2022), a atuação da autarquia está relacionada ao funcionamento do mercado, aos participantes e aos produtos nele negociados. A CVM também exerce atividades de supervisão destinadas a acompanhar o cumprimento das regras estabelecidas pela legislação e pelas próprias normas regulatórias.

A fiscalização é realizada sobre diferentes agentes e operações. Companhias abertas, administradores, gestores, intermediários e outros participantes estão sujeitos a obrigações específicas. Quando essas obrigações não são cumpridas, podem ser adotadas medidas administrativas de acordo com a gravidade e as características da situação.

Segundo a Comissão de Valores Mobiliários (2025), a autarquia pode receber reclamações, solicitar informações aos participantes, realizar inspeções e instaurar processos administrativos para apurar possíveis irregularidades. Essas atividades permitem acompanhar o funcionamento do mercado e identificar situações que possam prejudicar investidores ou comprometer a regularidade das operações.

A CVM também possui função relacionada à orientação do público. A proteção do investidor não depende exclusivamente da punição de condutas irregulares. O acesso a informações e materiais educativos pode auxiliar as pessoas a compreender os produtos disponíveis e os riscos envolvidos.

Conforme a Comissão de Valores Mobiliários (2026), a autarquia disponibiliza materiais de orientação aos investidores, incluindo conteúdos sobre prevenção de fraudes, funcionamento do mercado, riscos e direitos dos participantes. A educação financeira, nesse contexto, contribui para ampliar a capacidade do público de avaliar as oportunidades encontradas no mercado.

Outro aspecto da atuação da CVM está relacionado às ofertas públicas. As empresas que pretendem captar recursos por determinados instrumentos precisam observar as regras aplicáveis à oferta. Essas exigências envolvem informações que devem ser disponibilizadas ao público e procedimentos destinados a organizar a operação.

De acordo com Brasil (1976), determinadas ofertas públicas de valores mobiliários estão sujeitas a registro ou às condições estabelecidas pela legislação e pela regulamentação da CVM. O objetivo é permitir que a autarquia acompanhe operações que envolvem a captação de recursos junto ao público.

A atuação da Comissão de Valores Mobiliários também possui caráter sancionador. Quando uma irregularidade é identificada e comprovada após o devido processo administrativo, a autarquia pode aplicar as penalidades previstas em lei.

Segundo a Comissão de Valores Mobiliários (2023), a atividade sancionadora possui relação com a prevenção e repressão de condutas que violem normas do mercado de valores mobiliários. Os processos administrativos podem resultar em diferentes consequências para os responsáveis, conforme a legislação aplicável e as circunstâncias verificadas em cada caso.

A atuação da CVM, portanto, reúne funções de regulamentação, fiscalização, orientação e responsabilização. Essa combinação permite que a autarquia não apenas estabeleça regras, mas também acompanhe sua aplicação e adote providências diante de possíveis violações.

A proteção jurídica do investidor está relacionada ao conjunto de normas que procuram organizar as relações existentes no mercado de capitais. Como os investimentos envolvem riscos e diferenças de conhecimento entre os participantes, a legislação estabelece direitos, deveres e mecanismos de fiscalização para reduzir determinadas situações de desequilíbrio.

De acordo com Brasil (1976), a proteção dos investidores está entre os objetivos da política de regulação do mercado de valores mobiliários. A legislação procura proteger os participantes contra emissões irregulares, práticas fraudulentas, manipulação e utilização indevida de informações.

Essa proteção ocorre antes, durante e depois das operações. Antes de investir, o indivíduo deve ter acesso às informações necessárias para compreender o produto. Durante a operação, os participantes devem respeitar as regras aplicáveis. Caso ocorra uma irregularidade, existem mecanismos administrativos e judiciais que podem ser utilizados conforme a situação.

Para a Comissão de Valores Mobiliários (2022), a estrutura jurídica do mercado de valores mobiliários é composta por diferentes normas que tratam dos agentes, produtos, companhias, ofertas e procedimentos de fiscalização. Esse conjunto permite estabelecer padrões de atuação para os participantes.

A proteção também está relacionada ao combate às práticas que podem gerar vantagens indevidas. A manipulação de preços, por exemplo, pode criar uma aparência artificial de valorização ou desvalorização de determinado ativo. Da mesma forma, o uso de informação relevante ainda não divulgada pode proporcionar vantagem a determinados participantes.

Conforme Brasil (1976), a legislação busca impedir práticas que possam afetar a formação regular dos preços e prejudicar investidores. A preocupação está relacionada à necessidade de preservar condições adequadas para a negociação dos valores mobiliários.

A atuação sancionadora da CVM demonstra como essas normas são aplicadas na prática. Segundo a Comissão de Valores Mobiliários (2023), processos administrativos podem resultar em multas, proibições temporárias e outras penalidades quando são constatadas infrações. A existência desses mecanismos contribui para responsabilizar agentes que descumprem as regras.

A proteção jurídica também envolve os deveres dos intermediários. Corretoras, distribuidoras, administradores e outros participantes que atuam diretamente com investidores possuem obrigações relacionadas à prestação dos serviços e ao cumprimento das normas.

De acordo com a Comissão de Valores Mobiliários (2022), a regulamentação estabelece deveres para diferentes agentes do mercado, considerando as atividades desempenhadas por cada um. Essa divisão permite que sejam atribuídas responsabilidades de acordo com a função exercida.

A proteção do investidor, contudo, não elimina a responsabilidade individual pela decisão de investimento. O investidor precisa analisar as características do produto e considerar sua capacidade financeira e sua disposição para assumir riscos. A regulação procura assegurar condições adequadas para a decisão, mas não transforma investimentos de risco em aplicações sem possibilidade de perda.

Nesse sentido, existe uma relação entre proteção jurídica e educação financeira. Quanto maior for a capacidade do investidor de compreender informações, riscos e características dos produtos, melhores serão suas condições para tomar decisões conscientes.

Conforme a Comissão de Valores Mobiliários (2026), materiais educativos e canais de orientação são utilizados para auxiliar o público a compreender o mercado e reconhecer possíveis situações irregulares. Essas medidas complementam a fiscalização e a aplicação das normas.

A transparência ocupa posição relevante nas relações estabelecidas no mercado de capitais. Os investidores tomam decisões com base em informações relacionadas às empresas, aos produtos e às condições das operações. Por essa razão, a divulgação adequada dos dados pode influenciar diretamente a qualidade das escolhas realizadas.

De acordo com Brasil (1976), entre os objetivos da regulação está assegurar o acesso do público às informações sobre os valores mobiliários negociados e as companhias que os tenham emitido. A norma relaciona a disponibilidade de informações ao funcionamento regular do mercado.

A informação deve ser apresentada de forma que permita ao público compreender os aspectos relevantes da operação. Não basta disponibilizar uma grande quantidade de dados se eles forem apresentados de maneira pouco clara ou dificultarem a identificação das informações mais importantes.

Segundo a Comissão de Valores Mobiliários (2022), a regulamentação do mercado de valores mobiliários envolve diversas obrigações relacionadas à divulgação de informações pelas companhias e demais participantes. Essas exigências procuram reduzir diferenças de informação e permitir maior conhecimento sobre os ativos e seus emissores.

A transparência também possui relação com a confiança dos investidores. Quando informações relevantes são divulgadas de maneira adequada, o público possui melhores condições para avaliar as possibilidades existentes. Quando ocorre omissão ou divulgação inadequada de dados relevantes, a tomada de decisão pode ser prejudicada.

Conforme Brasil (1976), a utilização de informação relevante ainda não divulgada pode configurar situação sujeita às regras do mercado de valores mobiliários. A preocupação

está relacionada à vantagem que uma pessoa poderia obter ao negociar antes que os demais participantes tivessem acesso à mesma informação.

A questão informacional também se relaciona às diferenças entre investidores. Pessoas que possuem maior experiência ou acesso a profissionais especializados podem ter maior capacidade para interpretar determinadas informações. A regulamentação procura estabelecer padrões de divulgação que permitam acesso público aos dados relevantes.

Para Tarantin Junior e Barros (2024), as condições de informação podem influenciar a forma como as empresas acessam o mercado de capitais e obtêm recursos. O estudo realizado pelos autores demonstra que aspectos relacionados à regulamentação e às condições de financiamento estão ligados ao funcionamento desse ambiente.

A transparência não se limita às companhias abertas. Outros participantes também possuem obrigações relacionadas à prestação de informações, de acordo com a atividade exercida. Administradores, gestores, intermediários e demais agentes estão sujeitos às normas correspondentes às suas funções.

De acordo com a Comissão de Valores Mobiliários (2025), a fiscalização das informações divulgadas pelos participantes integra as atividades de supervisão da autarquia. Quando são identificados problemas, a CVM pode solicitar esclarecimentos e adotar medidas previstas em suas competências.

Dessa forma, o dever de informação contribui para reduzir situações em que determinados participantes tenham acesso privilegiado a dados relevantes ou em que o investidor não consiga compreender adequadamente a operação. A transparência, nesse sentido, está relacionada à própria organização das relações existentes no mercado.

A fiscalização das operações realizadas no mercado de capitais constitui uma das atividades exercidas pela Comissão de Valores Mobiliários. O acompanhamento procura verificar se os participantes estão cumprindo as regras aplicáveis e identificar situações que possam representar irregularidades.

Conforme Brasil (1976), compete à CVM fiscalizar permanentemente as atividades e os serviços relacionados ao mercado de valores mobiliários. A legislação também prevê a fiscalização das companhias abertas, dos agentes que participam do sistema de distribuição e de outras atividades submetidas à competência da autarquia.

A fiscalização pode ocorrer por diferentes meios. A CVM pode acompanhar informações divulgadas pelos participantes, analisar operações, solicitar documentos e esclarecimentos e realizar inspeções. Quando são encontrados indícios de irregularidades, podem ser adotadas medidas para aprofundar a apuração.

Segundo a Comissão de Valores Mobiliários (2023), a atividade de supervisão envolve mecanismos destinados a prevenir e identificar possíveis ilícitos no mercado. A atuação pode resultar em processos administrativos quando os elementos encontrados indicam possível descumprimento das normas.

A fiscalização possui função preventiva e repressiva. De um lado, o acompanhamento das atividades permite identificar problemas antes que eles alcancem proporções maiores. De outro, a apuração de condutas já realizadas permite responsabilizar aqueles que tenham violado as regras.

A existência de processos administrativos sancionadores demonstra essa segunda dimensão. De acordo com a Comissão de Valores Mobiliários (2023), em 2022 foram julgados 50 processos administrativos sancionadores pelo Colegiado da autarquia, com aplicação de multas em parte dos casos. Os resultados demonstram que a fiscalização pode resultar em medidas concretas contra participantes que descumpram as normas.

A fiscalização também pode envolver situações relacionadas à atuação irregular no mercado. Conforme a Comissão de Valores Mobiliários (2022), a autarquia já julgou processos envolvendo atividades exercidas sem os registros necessários, operações fraudulentas, manipulação de preços e falhas na prestação de serviços de intermediação e custódia.

Esses casos demonstram que as irregularidades podem ocorrer em diferentes pontos da estrutura do mercado. Por isso, a fiscalização precisa considerar não apenas as companhias emissoras, mas também intermediários, administradores, gestores, auditores e outros participantes.

Para a Comissão de Valores Mobiliários (2026), a proteção dos investidores também envolve a divulgação de alertas sobre pessoas e empresas que não estão autorizadas a atuar no mercado. Esse tipo de informação pode auxiliar o público a evitar operações realizadas por participantes irregulares.

A fiscalização também precisa acompanhar as mudanças tecnológicas. O aumento das operações digitais, a utilização de plataformas eletrônicas e o surgimento de novos produtos modificam a maneira como determinadas práticas podem ocorrer.

Nesse cenário, o controle das operações exige mecanismos capazes de acompanhar um mercado com grande quantidade de informações e participantes. A utilização de tecnologia, análise de dados e sistemas de acompanhamento pode auxiliar as instituições responsáveis pela supervisão.

As infrações cometidas no mercado de capitais podem atingir diferentes aspectos das operações e envolver participantes com funções diversas. Entre as situações que podem gerar responsabilização estão a realização de atividades sem autorização, a divulgação inadequada de informações, a manipulação de preços, as operações fraudulentas e outras condutas contrárias às normas aplicáveis.

De acordo com Brasil (1976), a Comissão de Valores Mobiliários possui competência para apurar determinadas infrações e aplicar penalidades administrativas dentro dos limites estabelecidos pela legislação. O processo de responsabilização deve observar as regras aplicáveis e assegurar aos envolvidos as garantias previstas no ordenamento jurídico.

As penalidades possuem uma função de responsabilização e também podem produzir efeito preventivo. Quando uma conduta irregular resulta em sanção, outros participantes podem perceber que o descumprimento das regras pode gerar consequências administrativas.

Segundo a Comissão de Valores Mobiliários (2023), a atividade sancionadora busca prevenir ou reduzir a ocorrência de ilícitos no mercado de valores mobiliários e responsabilizar aqueles que violam dispositivos legais ou regulamentares. Dessa maneira, a aplicação das normas não se limita à existência de regras escritas, mas também depende de mecanismos capazes de fazê-las cumprir.

Entre as irregularidades analisadas pela CVM estão situações relacionadas à manipulação de preços. Conforme a Comissão de Valores Mobiliários (2022), processos administrativos já examinaram acusações envolvendo operações destinadas a interferir artificialmente nos preços de valores mobiliários.

Outra situação envolve operações fraudulentas. De acordo com a Comissão de Valores Mobiliários (2022), a autarquia também já julgou casos envolvendo operações consideradas

fraudulentas, aplicando penalidades aos responsáveis após a análise dos elementos presentes nos respectivos processos.

As ofertas públicas realizadas sem o cumprimento das exigências também podem gerar responsabilização. Segundo a Comissão de Valores Mobiliários (2022), a autarquia já aplicou multas em processos relacionados à realização de ofertas públicas de valores mobiliários sem o registro ou a dispensa exigidos.

Esses exemplos demonstram que a proteção do investidor depende da existência de mecanismos capazes de responder às diferentes formas de irregularidade. A fiscalização identifica possíveis problemas, a apuração verifica os fatos e o processo sancionador permite avaliar a responsabilidade dos envolvidos.

Além das multas, a legislação prevê outras modalidades de penalidade. Conforme Brasil (1976), podem ser aplicadas medidas como advertência, multa, suspensão ou inabilitação temporária para o exercício de determinadas atividades, além de outras consequências previstas no regime jurídico aplicável.

A existência de diferentes sanções permite que a resposta administrativa seja adequada às características de cada situação. Nem toda infração apresenta o mesmo grau de gravidade ou produz os mesmos efeitos sobre o mercado e seus participantes.

A responsabilização também contribui para preservar a confiança nas relações existentes no mercado. Quando práticas irregulares são identificadas e não recebem qualquer resposta, pode surgir a percepção de que as regras possuem pouca efetividade. Por outro lado, a fiscalização acompanhada de procedimentos de responsabilização demonstra que o descumprimento das normas pode gerar consequências.

O mercado de capitais brasileiro passou por mudanças relacionadas ao crescimento da participação de pessoas físicas e à expansão das ferramentas digitais de investimento. A utilização de plataformas eletrônicas tornou o acesso a determinados produtos mais simples, permitindo que pessoas com diferentes níveis de experiência passassem a participar do mercado.

De acordo com a Comissão de Valores Mobiliários (2021), a expansão da participação dos investidores de varejo trouxe novos desafios relacionados à compreensão dos produtos, aos riscos das operações e à necessidade de disponibilização de informações adequadas. O

aumento do público participante modifica também as demandas relacionadas à educação financeira e à proteção dos investidores.

A presença de novos investidores amplia o alcance do mercado, mas também apresenta situações que precisam ser consideradas pela regulação. Pessoas que estão iniciando suas atividades podem possuir pouca experiência para avaliar riscos, interpretar documentos ou identificar ofertas irregulares.

Segundo a Comissão de Valores Mobiliários (2026), a proteção do investidor envolve ações de orientação, divulgação de informações e alertas sobre possíveis irregularidades. Esses mecanismos podem auxiliar o público a verificar se determinado participante possui autorização para atuar e a reconhecer situações que apresentem características suspeitas.

A expansão dos investimentos digitais também modificou a velocidade com que as operações são realizadas. O investidor pode receber informações por redes sociais, aplicativos, plataformas de negociação e outros canais em poucos segundos. Ao mesmo tempo, informações incorretas ou promessas de ganhos rápidos podem alcançar muitas pessoas em pouco tempo.

Nesse contexto, a proteção precisa considerar não apenas os mecanismos tradicionais de fiscalização, mas também os novos meios utilizados para divulgar produtos e captar investidores. Conforme a Comissão de Valores Mobiliários (2025), o desenvolvimento do mercado e o surgimento de novas atividades exigem acompanhamento contínuo das formas de atuação dos participantes.

Conforme a Comissão de Valores Mobiliários (2026), a divulgação de alertas sobre participantes que não possuem autorização para atuar no mercado constitui uma das medidas utilizadas para proteção do público. A consulta dessas informações pode auxiliar o investidor antes de realizar determinada operação.

As redes sociais também apresentam desafios relacionados à divulgação de informações sobre investimentos. Publicações que apresentam determinado ativo como oportunidade de ganho podem alcançar grande quantidade de pessoas sem apresentar, necessariamente, todas as informações relacionadas aos riscos.

Nesse cenário, a regulação precisa acompanhar a transformação dos meios de comunicação. A proteção do investidor depende não apenas das informações disponibilizadas

em documentos oficiais, mas também da capacidade de identificar práticas de divulgação que possam induzir o público a decisões inadequadas.

A expansão do mercado também exige atenção à linguagem utilizada nas informações destinadas aos investidores. Documentos excessivamente técnicos podem dificultar a compreensão por parte de pessoas que não possuem formação na área financeira. Por isso, a transparência envolve tanto a disponibilidade dos dados quanto a possibilidade de compreensão por parte do público.

Segundo a Comissão de Valores Mobiliários (2026), a orientação ao investidor inclui materiais destinados a explicar riscos, direitos, funcionamento do mercado e formas de prevenção contra fraudes. A disponibilização dessas informações pode contribuir para reduzir dificuldades encontradas por investidores com menor experiência.

Outro desafio está relacionado à velocidade das mudanças no próprio mercado. Novos produtos e modelos de negócio podem surgir antes que existam experiências suficientes para avaliar todos os riscos envolvidos. A atuação regulatória precisa acompanhar essas mudanças e adaptar suas normas quando necessário.

De acordo com a Comissão de Valores Mobiliários (2023), o desenvolvimento do mercado deve ocorrer em conjunto com a preservação de sua integridade e com a proteção dos investidores. Essa relação exige acompanhamento permanente das atividades e revisão das práticas regulatórias diante das transformações observadas.

A literatura e os materiais institucionais analisados demonstram, portanto, que a proteção do investidor no mercado de capitais depende de diferentes elementos. A regulamentação estabelece as regras, a fiscalização acompanha seu cumprimento, os mecanismos sancionadores permitem responsabilizar condutas irregulares e a educação financeira auxilia o público na compreensão das operações.

A expansão da participação dos investidores também demonstra que a proteção precisa acompanhar a realidade do mercado. O crescimento das plataformas digitais, a variedade de produtos e a circulação rápida de informações criam situações que não podem ser analisadas somente a partir dos modelos tradicionais de negociação.

Nesse sentido, a atuação da Comissão de Valores Mobiliários ganha novas demandas. A autarquia precisa acompanhar as mudanças no comportamento dos participantes, fiscalizar novas formas de atuação e manter mecanismos de orientação que sejam acessíveis ao público.

A revisão da literatura permite compreender que o mercado de capitais brasileiro possui uma estrutura jurídica construída ao longo de diferentes períodos e modificada de acordo com as necessidades do setor. A Lei nº 6.385/1976 permanece como um dos principais marcos dessa estrutura, enquanto as normas posteriores ampliaram e atualizaram as formas de regulação.

Conforme Brasil (1976), a proteção dos investidores, o acesso às informações e a prevenção de práticas fraudulentas e manipuladoras estão entre os objetivos relacionados à disciplina do mercado de valores mobiliários. Esses elementos formam uma base para compreender a atuação da CVM e os mecanismos utilizados para preservar a regularidade das operações.

3 Metodologia

A pesquisa é de abordagem qualitativa, com caráter bibliográfico e documental. Foram analisadas legislações, normas da Comissão de Valores Mobiliários (CVM), artigos científicos e publicações institucionais relacionadas ao mercado de capitais e à proteção do investidor. A análise foi realizada de forma descritiva, buscando compreender as normas de proteção, os mecanismos de fiscalização e os principais desafios enfrentados pelos investidores.

4 Resultados e Discussão

Aspecto analisado	Resultados e discussão
Proteção do investidor	A pesquisa mostrou que a legislação brasileira possui mecanismos voltados à proteção dos investidores, buscando reduzir fraudes, manipulações e outras práticas irregulares no mercado de capitais.
Atuação da CVM	A Comissão de Valores Mobiliários atua na fiscalização, orientação e aplicação de penalidades, contribuindo para o cumprimento das regras por empresas e participantes do mercado.

Aspecto analisado	Resultados e discussão
Transparência e informação	A divulgação de informações claras permite que o investidor conheça melhor os riscos e as características dos investimentos antes de tomar uma decisão.
Fiscalização das operações	A fiscalização permite identificar possíveis irregularidades e adotar medidas contra condutas que possam prejudicar investidores ou comprometer o funcionamento do mercado.
Novos investidores	O aumento do acesso aos investimentos, principalmente por meio de plataformas digitais, trouxe mais pessoas para o mercado, mas também aumentou a necessidade de orientação e educação financeira.
Desafios atuais	Entre os principais desafios estão o acompanhamento das novas tecnologias, o combate às fraudes digitais e a adaptação das normas às novas formas de investimento.

Fonte: autores

5 Conclusão

A realização desta pesquisa permitiu compreender que a proteção do investidor ocupa um espaço relevante no funcionamento do mercado de capitais brasileiro. Por envolver recursos financeiros e diferentes tipos de investimentos, esse mercado precisa contar com regras que estabeleçam limites para a atuação de empresas, instituições e demais participantes. Nesse cenário, a legislação brasileira apresenta mecanismos voltados à organização do mercado, à transparência das informações e à proteção dos investidores contra práticas irregulares.

A análise também mostrou a importância da atuação da Comissão de Valores Mobiliários (CVM), responsável por fiscalizar e acompanhar diversas atividades relacionadas ao mercado de valores mobiliários. Além da fiscalização, a CVM atua na orientação dos investidores e na aplicação de medidas administrativas diante do descumprimento das normas. Esse conjunto de ações contribui para reduzir práticas que possam prejudicar os participantes e comprometer a confiança no mercado.

Outro ponto observado foi a relação entre proteção do investidor e acesso à informação. Antes de realizar uma aplicação, o investidor precisa conhecer as características do produto, seus riscos e as condições da operação. A divulgação adequada de informações

permite uma tomada de decisão mais consciente e diminui os efeitos da falta de conhecimento sobre determinada aplicação. Por isso, a transparência deve estar presente nas relações entre empresas, instituições financeiras e investidores.

O crescimento das plataformas digitais também modificou a forma como as pessoas têm acesso aos investimentos. Atualmente, tornou-se mais simples realizar operações e conhecer diferentes produtos financeiros. Embora essa facilidade amplie a participação da população no mercado, ela também exige maior atenção com fraudes, informações enganosas e ofertas irregulares. Dessa forma, a fiscalização precisa acompanhar as mudanças tecnológicas e as novas formas de negociação.

Conclui-se, portanto, que a proteção do investidor depende da combinação entre legislação, fiscalização, transparência e orientação. A atuação da CVM, juntamente com as demais normas que regulam o mercado de capitais, oferece mecanismos para reduzir irregularidades e proporcionar maior segurança aos participantes. Ao mesmo tempo, os novos formatos de investimento demonstram que a regulação precisa acompanhar as transformações do mercado. O fortalecimento da informação e da educação financeira pode contribuir para que os investidores compreendam melhor suas escolhas e assumam riscos de maneira mais consciente.

Referências

BRASIL. **Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976.** Dispõe sobre o mercado de valores mobiliários e cria a Comissão de Valores Mobiliários. Brasília, DF: Presidência da República, 1976. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6385compilada.htm. Acesso em: 6 ago. 2026.

BRASIL. **Lei nº 10.303, de 31 de outubro de 2001.** Altera e acrescenta dispositivos na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e na Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976. Brasília, DF: Presidência da República, 2001. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/l10303.htm. Acesso em: 9 ago. 2026.

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS. **Direito do mercado de valores mobiliários.** 2. ed. Rio de Janeiro: Comissão de Valores Mobiliários, 2022. Disponível em: <https://www.gov.br/investidor/pt-br/educacional/publicacoes-educacionais/livros-cvm/direito-do-mercado-de-valores-mobiliarios/>. Acesso em: 14 ago. 2026.

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS. **Investidores no mercado de capitais brasileiro: uma análise dos critérios regulatórios para investimento em valores mobiliários.** Rio de Janeiro: Comissão de Valores Mobiliários, 2021. Disponível em: https://www.gov.br/cvm/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/estudos/air_investidores-no-mercado-de-capitais-brasileiro_2021-07-19.pdf. Acesso em: 17 ago. 2026.

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS. **Relatório de atividade sancionadora: dados do 4º trimestre de 2022 e compilado do ano.** Rio de Janeiro: Comissão de Valores Mobiliários, 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/cvm/pt-br/assuntos/noticias/2023/cvm-divulga-nova-edicao-do-relatorio-d-e-atividade-sancionadora>. Acesso em: 19 ago. 2026.

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS. **TOP mercado de valores mobiliários brasileiro.** 5. ed. Rio de Janeiro: Comissão de Valores Mobiliários, 2024. Disponível em: https://www.gov.br/investidor/pt-br/educacional/publicacoes-educacionais/livros-cvm/cvm-livro_top_valores_mobiliarios_br_5ed.pdf. Acesso em: 22 ago. 2026.

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS. **O que a CVM pode fazer por você?** Rio de Janeiro: Comissão de Valores Mobiliários, 2025. Disponível em: <https://www.gov.br/cvm/pt-br/assuntos/protecao/o-que-a-cvm-pode-fazer-por-voce>. Acesso em: 25 ago. 2026.

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS. **Proteção e orientação ao investidor: guias e boletins.** Rio de Janeiro: Comissão de Valores Mobiliários, 2026. Disponível em: <https://www.gov.br/cvm/pt-br/assuntos/protecao/guias-e-boletins>. Acesso em: 29 ago. 2026.

TARANTIN JUNIOR, Wilson; BARROS, Lucas A. B. de C. Restrições financeiras no mercado de capitais brasileiro: um experimento natural da Instrução CVM 476. **Revista Contabilidade & Finanças**, São Paulo, v. 35, n. 96, e1962, 2024. DOI: 10.1590/1808-057x20231962.pt.